



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 11 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2976

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Republicação - Lei Nº 428 de 07 de Abril de 2022** - Estabelece o piso salarial dos profissionais do Magistério Público de Quixabeira, atualiza as tabelas salariais dispostas na Lei 237/2011 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Reginaldo Sampaio Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Quixabeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BVIRG31N+JZG3MXJ88SDYQ

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 428 DE 07 DE ABRIL DE 2022

**“ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DE QUIXABEIRA, ATUALIZA AS TABELAS
SALARIAIS DISPOSTAS NA LEI 237/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como Piso Salarial do Magistério e Quixabeira, para composição do vencimento básico dos profissionais do magistério, o valor de R\$1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais, oitenta e dois centavos) referente a 20 horas semanais e R\$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos) referente a 40 horas semanais.

Parágrafo único. O valor do piso previsto nesta lei define o menor valor que os professores podem receber como Vencimento Básico em 2022.

Art. 2º- Esta Lei altera a tabela de vencimentos da Lei Municipal nº. 237/11 [Plano de Carreira do Magistério Municipal Público deste Município], que passa a vigorar com o conteúdo previsto no Anexo I desta lei, alterando apenas a tabela de vencimentos.

Parágrafo Único - Passam as Tabelas Salariais A e B, do ANEXO I da Lei Municipal nº 237, de 25 de agosto de 2011, a vigerem de acordo com as Tabelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas desta lei serão custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026
Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA

Parágrafo único. Caso as despesas decorrentes desta Lei violem a Lei Complementar nº. 101 o Prefeito pode, por meio de Decreto, suspender os efeitos econômicos desta Lei até que o índice de despesas com pessoal seja respeitado.

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do fundo municipal de educação e do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$8.000.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2023 e 2024, referente às despesas da presente lei.

Art. 5º. Os servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria terão reajuste ou atualização dos valores na forma da legislação previdenciária do Município de responsabilidade da Caixa/Instituto de Previdência deste Município.

Art. 6º. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos ajustar os vencimentos básicos e remuneração do Magistério Municipal Público de Quixabeira.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 07 de abril de 2022.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA

ANEXO I

ANEXO I
ESTRUTURA DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

ANO: 2022

PROFESSOR - 20 HRS					
NÍVEL ---->	ESPECIAL	I	II	III	IV
CLASSES					
A	R\$ 1.922,82	R\$ 2.307,38	R\$ 2.595,80	R\$ 2.788,08	R\$ 2.980,36
B	R\$ 1.980,50	R\$ 2.376,60	R\$ 2.673,67	R\$ 2.871,72	R\$ 3.069,77
C	R\$ 2.038,18	R\$ 2.445,82	R\$ 2.751,55	R\$ 2.955,37	R\$ 3.159,19
D	R\$ 2.095,87	R\$ 2.515,04	R\$ 2.829,42	R\$ 3.039,01	R\$ 3.248,60
E	R\$ 2.153,55	R\$ 2.584,26	R\$ 2.907,30	R\$ 3.122,65	R\$ 3.338,01
F	R\$ 2.211,24	R\$ 2.653,48	R\$ 2.985,17	R\$ 3.206,29	R\$ 3.427,42
G	R\$ 2.268,92	R\$ 2.722,71	R\$ 3.063,04	R\$ 3.289,94	R\$ 3.516,83
H	R\$ 2.326,61	R\$ 2.791,93	R\$ 3.140,92	R\$ 3.373,58	R\$ 3.606,24
I	R\$ 2.384,29	R\$ 2.861,15	R\$ 3.218,79	R\$ 3.457,22	R\$ 3.695,65
J	R\$ 2.441,98	R\$ 2.930,37	R\$ 3.296,67	R\$ 3.540,86	R\$ 3.785,06

PROFESSOR - 40 HRS					
NÍVEL ---->	ESPECIAL	I	II	III	IV
CLASSES					
A	R\$ 3.845,63	R\$ 4.614,76	R\$ 5.191,60	R\$ 5.576,16	R\$ 5.960,73
B	R\$ 3.961,00	R\$ 4.753,20	R\$ 5.347,35	R\$ 5.743,45	R\$ 6.139,55
C	R\$ 4.076,37	R\$ 4.891,64	R\$ 5.503,10	R\$ 5.910,73	R\$ 6.318,37
D	R\$ 4.191,74	R\$ 5.030,08	R\$ 5.658,84	R\$ 6.078,02	R\$ 6.497,19
E	R\$ 4.307,11	R\$ 5.168,53	R\$ 5.814,59	R\$ 6.245,30	R\$ 6.676,01
F	R\$ 4.422,47	R\$ 5.306,97	R\$ 5.970,34	R\$ 6.412,59	R\$ 6.854,84
G	R\$ 4.537,84	R\$ 5.445,41	R\$ 6.126,09	R\$ 6.579,87	R\$ 7.033,66
H	R\$ 4.653,21	R\$ 5.583,85	R\$ 6.281,84	R\$ 6.747,16	R\$ 7.212,48
I	R\$ 4.768,58	R\$ 5.722,30	R\$ 6.437,58	R\$ 6.914,44	R\$ 7.391,30
J	R\$ 4.883,95	R\$ 5.860,74	R\$ 6.593,33	R\$ 7.081,73	R\$ 7.570,12

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com